

DECRETO N° 5429/2020

Estabelece estado de “alerta” local em razão Decreto de Situação de Emergência em saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da saúde outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar, e **CONSIDERANDO**:

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Que o nível de resposta de “alerta” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado em toda a extensão do Município de Viçosa o estado de “alerta”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Viçosa deverá seguir, dentre outras recomendações do Plano de Contingência Nacional mencionado acima, as seguintes recomendações em um plano local:

- I - Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;
- II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ;
- III - Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;
- IV - Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;
- V - Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- VI - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- VII - Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- VIII - Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência;
- IX - Realizar levantamento e aquisição dos insumos e equipamentos médico-hospitalares junto à União, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ;
- X - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas com aglomeração de pessoas, em especial eventos com presença de crianças e idosos;
- XI - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização, PROCON, e demais órgãos autorizadores e de fiscalização do município, da utilização de álcool gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;
- XII - Determinar que a Vigilância Sanitária estabeleça, no prazo de 48h, o cumprimento do **Fluxo de Atendimento aos Pacientes Suspeitos** atendidos nas unidades de saúde do Departamento de Redes e demais instituições privadas, clínicas populares, consultórios médicos odontológicos, juntamente com planos de saúde que vier a ter consultórios isolados em suas dependências.

Art. 3º As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Viçosa serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 4º O presente estado de “alerta” será revisto e ampliado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

Art. 5º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação do Secretário Municipal de Saúde.

Viçosa, 14 de março de 2020.

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal